

Of. nº 177/GP.

Paço dos Açorianos, 15 de dezembro de 2011.

Senhora Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo acrescentar os arts. 29-A e 29-B, à Lei Complementar nº 677, de 19 de julho de 2011, que dispõe sobre os vencimentos das referências da classe de cargos de Médico da Administração Centralizada, constante na Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, assim como respectivo regime de trabalho e matéria previdenciária, e a gratificação específica desta classe de cargos, denominada de Gratificação de Incentivo Médico (GIM).

Na ocasião, as disposições da Lei Complementar supracitada foram extensivas aos Médicos do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA), conforme se depreende da redação do art. 29 da mesma, atribuindo-se aos Médicos da Autarquia Previdenciária o mesmo tratamento aos da Administração Centralizada, relativamente à natureza pecuniária, matéria previdenciária, carga horária e regime de trabalho estabelecidos na Lei Complementar nº 677, de 2011.

A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Sendo assim, propõe-se idêntico tratamento aos Médicos constantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), cujos cargos estão previstos no Anexo I da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, alterada pela Lei nº 6.412, de 9 de junho de 1989, bem como aos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), cujos cargos estão previstos no Anexo II da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, alterada pela Lei nº 6.410, de 9 de junho de 1989, através da inclusão na Lei Complementar nº 677, de 2011, dos arts. 29-A e 29-B, com a mesma redação prevista para o PREVIMPA.

Deste modo, fica garantida a igualdade de tratamento entre estes profissionais da área da saúde que prestam serviços nas Autarquias e na Administração Centralizada do Município.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei Complementar seja, em brevíssimo tempo, examinado e aprovado por essa Colenda Câmara renovo-lhe votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Fortunati,  
Prefeito.

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/11.**

**Inclui os arts. 29-A e 29-B na Lei Complementar nº 677, de 19 de julho de 2011, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam incluídos os arts. 29-A e 29-B na Lei Complementar nº 677, de 19 de julho de 2011, conforme segue:

“Art. 29-A Observadas as peculiaridades do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), aplicam-se aos detentores de cargos da classe de Médico do seu Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, que integra Anexo I da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, alterada pela Lei nº 6.412, de 9 de junho de 1989, todas as disposições que versam sobre matéria de natureza pecuniária, matéria de natureza previdenciária, assim como as que se referem à carga horária e a regimes de trabalho estabelecidos por esta Lei Complementar.

Art. 29-B Observadas as peculiaridades do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), aplicam-se aos detentores de cargos da classe de Médico do seu Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, que integra Anexo II da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, alterada pela Lei nº 6.410, de 9 de junho de 1989, todas as disposições que versam sobre matéria de natureza pecuniária, matéria de natureza previdenciária, assim como as que se referem à carga horária e a regimes de trabalho estabelecidos por esta Lei Complementar.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do DMAE e do DMLU.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.**

José Fortunati,  
Prefeito.